PROJETO DE LEI Nº , DE 2001 (Do Sr. GLYCON TERRA PINTO)

Acresce dispositivos na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para tornar não tributáveis pelo Imposto Territorial Rural (ITR) áreas de florestas naturais ou áreas reflorestadas com pelo menos dez espécies diferentes de árvores .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentadas as seguintes alíneas no inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 :

'Art. 10	
§ 1°	
′ –	
7 –	

- e) áreas de floresta natural, além das da alínea "a";
- f) outras áreas reflorestadas com pelo menos dez espécies diferentes de árvores."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei objetiva estimular o proprietário rural a preservar as suas áreas de floresta nativa, bem como a reflorestar áreas degradadas ou mesmo utilizadas em atividades agropecuárias.

A forma mais adequada de conceder um novo incentivo fiscal com esse objetivo é acrescentar dispositivos na lei específica que trata do Imposto Territorial Rural (ITR), que é a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Esta lei, no inciso II do § 1º do seu art. 10, considera área tributável pelo ITR a área total do imóvel rural, <u>menos as áreas</u>: a) de preservação permanente e de reserva legal; b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas; c) comprovadamente imprestáveis para exploração agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico; d) áreas sob regime de servidão florestal.

Esta proposição amplia o benefício fiscal da não incidência do ITR para as áreas de floresta natural em geral (além das já previstas nas alíneas anteriores), e também para as áreas que forem reflorestadas com pelo menos dez espécies diferentes de árvores. (A exigência de diversificação de árvores visa evitar o favor fiscal para o reflorestamento monocultural, com eucaliptos ou pinus, por exemplo, que tem efeitos ecológicos não recomendáveis e não merecedores de incentivo).

Espero contar com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado GLYCON TERRA PINTO